



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 2.165 / 2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO MUSICAL, NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES E EVENTOS CARNAVALESCOS, DE MÚSICAS COM LETRAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E/OU QUE EXPRESSEM CONTEÚDOS SEXUAIS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, nas dependências das escolas estabelecidas no município de Rio Pomba ou em eventos promovidos por estas, bem como em eventos carnavalescos, a execução de músicas que exaltem a criminalidade, que contenham letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, à facções criminosas e/ou ao tráfico de entorpecentes, bem como àquelas que transmitam ideias de conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludam a prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

Art. 2º A direção da escola ou o responsável pelo evento carnavalesco serão responsáveis por fiscalizar o cumprimento desta lei e o descumprimento desta acarretará a interrupção imediata do evento o qual a música estava sendo executada, e cumulativamente a aplicação de multas.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será dobrada e em caso de nova transgressão, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§ 2º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta lei.

Art. 3º Ficam a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo responsáveis por verificarem e apurarem eventuais descumprimentos desta lei, devendo disponibilizar canal de denúncias de pais, alunos ou qualquer interessado, os quais ficam legitimados a oferecer reclamação.

Parágrafo único – Os valores das multas aplicadas serão revertidos para programa público de educação e proteção à infância e à juventude.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá as medidas necessárias e valores das multas a serem aplicadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, em 02 de abril 2025;
258º da Fundação e 193º da Emancipação.


VEREADOR IVAN FERREIRA MARTINS

Justificativa:

O projeto visa garantir o respeito aos direitos da infância e adolescência, conscientizando e evitando a exposição dos infantes (através da música) a conteúdos que exaltem a criminalidade e àqueles de caráter sexual, pornográficos e de linguagem inadequada que não combinam com a fase de vida que os menores estão inseridos.

A escola é uma das principais formadoras do caráter, valores e personalidade das crianças, jovens e adolescentes e o que se pretende preservar é a finalidade do ambiente pedagógico como sendo o local destinado ao estudo, aprendizado e o crescimento individual.

Por ser o veículo de formação e educação, a escola deve afastar os menores das influências de composições musicais que interferem negativamente no comportamento e nas relações interpessoais dos seus alunos.

O projeto visa também visa impedir o uso de recursos públicos para contratação de atrações culturais que exaltam sexo, drogas, apologia ao crime.

Razão pela qual, conto com o apoio dos pares na aprovação do ora projeto de lei.


VEREADOR IVAN FERREIRA MARTINS